



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 8.370/2016

### "CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE TOTAL**, pelo Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES, em extinção, com base nos fundamentos legais do §3º. do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, pelo Artigo 3º. da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c com a Alínea "a", Inciso III do Artigo 61, da Lei Municipal nº 237/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus/ES, ao Servidor Público Municipal **MATHEUS ROSSINI SANTOS**, admitido em 01/03/1976, no Regime C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho, tendo sido aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, nomeado através do Decreto nº. 522/1990, datado de 02/12/1991, conforme consta no Processo Administrativo protocolizado sob o nº. 006.615/2016, de 27 de abril de 2016.

**Parágrafo Único.** A aposentadoria a que se refere o "caput" será concedida pela Regra do Direito Adquirido, devido o servidor ser titular de cargo efetivo admitido até 16/12/1998 e com 100% dos requisitos e critérios completados até 31/12/2003, corresponde ao tempo de contribuição de **12.962 (doze mil, novecentos e sessenta e dois) dias**, ou seja, **35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias**.

**Art. 2º.** Para fins de concessão de aposentadoria pela "Regra do Direito Adquirido", do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2203, o reajuste do provento será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal